

ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA



ESPÉCIE Projeto de Lei nº 117/2010

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de

R\$ 137.425,95 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos) que especifica.....

Apresentado em sessão do dia 23/08/2010

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº 4.197, de 09 de setembro de 2010.
Obs.: aprovada mensagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de agosto de 2010.
OEP/586/2010/Is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara em regime de urgência, o projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$137.425,95 (Cento e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), que especifica.

O crédito em questão destina-se à ocorrer a despesas com a reforma de passeio público de acesso aos nove mirantes do Lago Artificial do município de Bebedouro, conforme contrato de repasse nº. 0300491-83/2009/Ministério do Turismo/Caixa.(cópia anexa).

Cordialmente.


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”



08/20139/2010 18/08/10 13:48:1



PROJETO DE LEI Nº 117/2010.

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$137.425,95 (Cento e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos) que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$137.425,95 (Cento e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), para ocorrer a despesas com a reforma de passeio público de acesso aos nove mirantes do Lago Artificial do município de Bebedouro, conforme contrato de repasse nº. 0300491-83/2009/Ministério do Turismo/Caixa.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

07	OBRAS		
07.01.00	OBRAS E ENGENHARIA		
4490.00.00-15.451.5003-1086-Investimentos		R\$	137.425,95

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

ART. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de agosto de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Em 23/08/2010
ADIADO P/A
SESSÃO 25ª
06/09/2010

Por 09 votos



Projeto de Lei para abertura de crédito especial:

Art. 1º - ..a abertura de um crédito especial no valor de R\$137.425,95 (Cento e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), para ocorrer a despesas com a reforma de passeio público de acesso aos nove mirantes do Lago Artificial do município de Bebedouro, conforme contrato de repasse nº. 0300491-83/2009/Ministério do Turismo/Caixa.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

07	OBRAS		
07.01.00	OBRAS E ENGENHARIA		
4490.00.00-15.451.5003-1086-Investimentos		R\$	137.425,95

Art. 2º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

Projeto de Lei para abertura de crédito suplementar:

Art. 1º - ..a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$39.925,95 (Trinta e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos)...

07	OBRAS		
07.04.00	SERVIÇO MUNICIPAL VIÁRIO		
4490.00.00-15.451.5003-1086-Investimentos		R\$	39.925,95

Art. 2º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

(Contrapartida municipal para reforma de passeio público de acesso aos nove mirantes do Lago Artificial do município de Bebedouro, conforme contrato de repasse nº. 0300491-83/2009/Ministério do Turismo/Caixa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

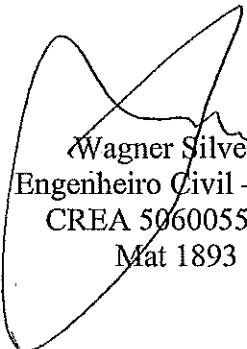
Ofício nº. OGC/076/2010/rcc

Bebedouro/SP, 29 de julho de 2010.

Prezado Senhor:

Segue anexo cópia do Contrato de Repasse nº. 0300491-83/2009, referente à execução de Reforma de Passeio Público de acesso aos 09 (nove) mirantes do lago artificial do município, situado na Avenida Sérgio Sessa Stamato entre as Avenidas Maria Dias e Avenida Donina Valadão Furquim. , Bebedouro/SP, com valor previsto de R\$ 137.425,95, com recursos do Ministério do Turismo, através da Caixa Econômica Federal, Contrato de Repasse nº. 0300491-83/2009, sendo valor de repasse de R\$ 97.500,00, e contrapartida do município de R\$ 39.925,95. Aproveito para solicitar providências necessárias no sentido de **abertura de crédito adicional especial ou suplementar**, conforme o caso, tanto para recursos do Governo Federal (fonte 05) como para os recursos de contrapartida do município. (fonte .01), a fim de prosseguimento em processo licitatório.

Atenciosamente,


Wagner Silveira
Engenheiro Civil – GMC
CREA 506005510-9
Mat 1893

**D.D. DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO
SR. JOSUÉ MARCONDES DE SOUZA**



CONTRATO DE REPASSE Nº 0300491-83 / 2009 / MINISTÉRIO DO TURISMO / CAIXA**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO TURISMO REPRESENTADO
PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O
MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE
FINALIDADES TURÍSTICAS.**

Processo nº 2586.0300491-83/09
Nº Convênio SICONV 708273

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Turismo e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por EVERALDO COELHO DA SILVA, RG nº 11.809.173 SSP/SP, CPF nº 031.624.858-43, residente e domiciliado à Rua Duarte Pacheco, 605, Higienópolis, CEP 15.085-140, São José do Rio Preto, SP conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília - Distrito Federal, no livro 2720 fls 064/065, em 20/04/2009, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 45.709.920 / 0001 - 11, neste ato representado pelo respectivo Prefeito(a), Sr(a). JOAO BATISTA BIANCHINI, portador do RG nº 18.857.897 e CPF nº 071.376.858-46, residente e domiciliado em PRAÇA JOSÉ STAMATO SOBRINHO, 45 - CENTRO - BEBEDOURO - SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CAIXA

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de REFORMA DE PASSEIO PUBLICO DE ACESSO AOS 09 (NOVE) MIRANTES DO LAGO ARTIFICIAL DO MUNICIPIO, no Município de BEBEDOURO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO:

- Documentação Técnica de Engenharia
- Documentação da Área de Intervenção
- Documentação Ambiental

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Ministério do Turismo;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Ministério do Turismo;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

27.253 v013 micro



CAIXA

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Turismo junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- j) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- k) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- l) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- m) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;



- n) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- o) instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pelo CONTRATANTE;
- p) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- q) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- r) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 62.436,78 (sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

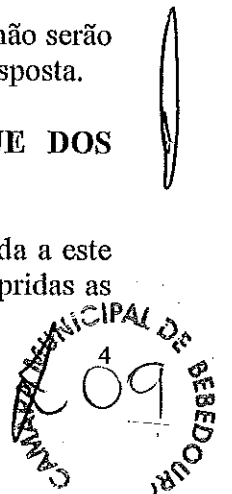
5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as





exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes para o exercício de 2009.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 540007, Gestão 0001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 23695116610V00035

R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), 444041, Nota de Empenho nº 2009NE900385, emitida em 06/11/2009.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

A B





8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.2.2 - Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5- Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0291, em conta bancária de nº 006.00647054-0, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4- Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Ministério do Turismo a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Ministério do Turismo poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Turismo e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa, e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

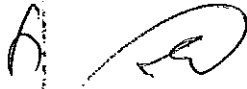

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CAIXA

inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Ministério do Turismo, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.2 - Quando da conclusão da obra deverá o CONTRATADO instalar placa de inauguração conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 20/04/2011, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

[Handwritten signatures and stamps]
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
15

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

CAIXA

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: PRAÇA JOSÉ STAMATO SOBRINHO, 45 - CENTRO - BEBEDOURO - SP - CEP 14.700-000.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: SAO JOSE DO RIO PRETO, AV. ALBERTO ANDALÓ, 3360, 2º ANDAR - CENTRO - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - 15015-000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 31 de dezembro de 2009

Local/data

Assinatura do contratante

Nome: EVERALDO COELHO DA SILVA
CPF: 031.624.838-43

Assinatura do contratado

Nome: JOAO BATISTA BIANCHINI
CPF: 071.376.858-46

Testemunhas

Nome: CLAYTON ROSA CARNEIRO
CPF: 456.962.841-91

Nome: HEBERTH PERCOPE SEABRA
CPF: 988.021.196-00



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 117/2010: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$137.425,95 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$137.425,95 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos) que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

onde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

*V - a **abertura de crédito** complementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

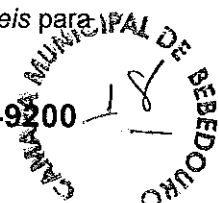
de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para
“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit e excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE LEI em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

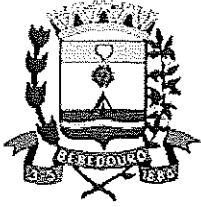
É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de agosto de 2010.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 117/2010,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 137.425,95 (centro e trinta e sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2010.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotino
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 117/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 137.425,95 (centro e trinta e sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Carlos Alberto

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2010.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE

Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 117/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 137.425,95 (centro e trinta e sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Reprova

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2010.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



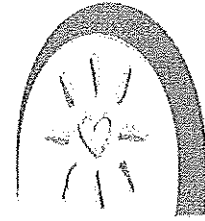


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Ofício nº. OGC /100/2010/rec

Bebedouro/SP, 27 de Agosto de 2010.

PAUTA

J. J. J. J.

Prezado Senhor:

Venho através deste prestar esclarecimentos no tocante aos Projetos de Lei para abertura de crédito adicional, que constam nesta Casa de Leis, e cuja votação na última sessão do dia 23 de Agosto de 2010, acatou o adiamento da mesma para a próxima sessão do dia 30 de Agosto de 2010, justificado pela falta de esclarecimento, haja vista os valores constantes nos referidos Projetos de lei não coincidirem em alguns casos com os valores constantes nos Contratos de Repasse celebrados com os Ministérios através da Caixa Econômica Federal.

Os referidos Contratos de Repasse foram celebrados em 31 de Dezembro de 2009, tendo como parâmetros de valores as propostas aprovadas no Portal de Convênios- SICONV, sendo que os **Contratos rezam em sua cláusula segunda que a eficácia do repasse será mediante a análise técnica dos Projetos de Engenharia**, onde através desta análise os técnicos da Caixa analisam os quantitativos dos serviços a serem realizados, os preços unitários constantes em planilha orçamentária, autorizações ambientais, cálculo do BDI, informações técnicas constantes nas plantas, etc... . **Dest** **forma há inevitavelmente alterações nos valores anteriormente acordados que são** **ajustado pelo Agente Técnico e Financeiro**, neste caso a Caixa Econômica Federal – REDUR-SR.

2010/08/27 13:56:4



Wagner Silveira
Engenheiro Civil - GMC
CREA 506005510-9
Mat 1893

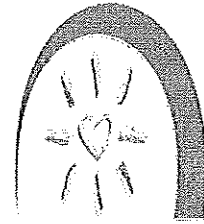


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



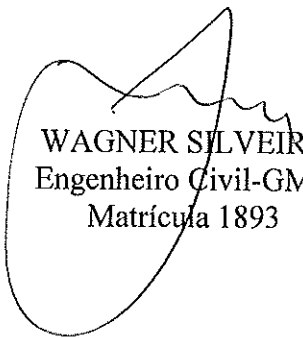
BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Portanto afim de não pairar dúvida, em função da precaução a que se ateuve os nobres edis, e há de comentar com plena razão , haja vista a preservação do erário público , segue anexo os documentos recebido via “e-mail” pelo Agente Técnico e Financeiro (Caixa Econômica Federal – REDUR-SR) com os valores aprovados, após análise técnica dos Projetos de Engenharia , para que os mesmos possam ser licitados , não havendo portanto irregularidade alguma nos valores constantes no referidos Projetos de Lei , em função de todo o acima exposto .

Saliento ainda que, estas análises realizadas pelo Agente Técnico e Financeiro, que veio a acarretar as alterações de valores, estão embasadas em Princípio de Direito Administrativo, principalmente no tocante ao critério da Perfeição, valendo-se das técnicas e conhecimentos necessários a tornar a execução das referidas benfeitorias a melhor possível, evitando-se sua repetição e reclamação por parte dos administrados; e também pelo critério do rendimento, com resultados positivos para o serviço público e satisfatório para o interesse da coletividade.

Diante do exposto , ficamos na expectativa de aprovação desse créditos adicionais .

Atenciosamente,


WAGNER SILVEIRA
Engenheiro Civil-GMC
Matrícula 1893

DD. PRESIDENTE
SR. JOÃO BAPTISTA DE CARVALHO NETO
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

2010/08/10 13:56:4



Wagner

De: <redursr03@caixa.gov.br>
 Para: <engws@bebedouro.sp.gov.br>; <pmbgabinete@mdbrasil.com.br>;
 <joseluiz@bebedouro.sp.gov.br>; <secretariagabinete@bebedouro.sp.gov.br>;
 <wagner43@telefonica.com.br>
 Cc: <regise.aguiar@caixa.gov.br>; <redursr03@caixa.gov.br>; <sr2586sp09@caixa.gov.br>
 Enviada em: quarta-feira, 23 de junho de 2010 16:20
 Anexar: image002.jpg; image003.jpg; image003.jpg; ANEXO V - Declaração do advogado novo 30-03-10.doc; OF 1435_BEBEDOIRO_0303937-21_OrientacaoContinuidadeProcessoMAPA.doc
 Assunto: PM Bebedouro - OGU - 0303937-21/2009 - ORIENTAÇÃO DE LICITAÇÃO

Representação de Apoio ao Desenvolvimento Urbano de São José do Rio Preto/SP
 Rua Bernardino de Campos, nº 3185 - 2º andar
 CEP: 15.015-300 - São José do Rio Preto - SP
 Tel: (17) 33025900 Fax: (17) 3302-5940.
 E-mail: redursr@caixa.gov.br

À
 Prefeitura Municipal de **Bebedouro/SP**

Assunto: Orientações para continuidade do processo.
Referente: Contrato de Repasse OGU **0303937-21/2009** - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

Senhor (a) Prefeito (a)

- 1- Encaminhamos anexa cópia do Ofício nº. **1435/10** com as Orientações para o processo licitatório.
- 2- Reforçamos o alerta do item 2. do referido ofício, quanto ao recebimento dos equipamentos/implementos agrícolas pela Prefeitura, que somente deverá ser providenciado APÓS o crédito dos recursos pela União e autorização da CAIXA.
- 3- Observa-se que de acordo com as alterações da **Lei 8.666/93** já vigentes, os valores da licitação deverão ser iguais ou menores que o verificado no Laudo de Análise **R\$440.000,00**.
- 4- Recomenda-se que a Prefeitura no o prazo de **45 dias** nos envie os documentos da licitação ou uma justificativa da situação da mesma, pois as informações do projeto têm que ser alimentadas no sistema para que o Ministério verifique. (atentar para os prazos).
- 5- Documentos necessários da Licitação com administração Indireta nas **Modalidades: Concorrência/Carta-convite/Dispensa de licitação/Tomada de Preço.**

1 -	Ofício de encaminhamentos listando os documentos enviados. (Modelo Caixa anexo no ofício)
2 -	Publicação do resumo do edital, exceto para Carta-Convite.
3 -	Ata da Homologação publicada. Cópia da publicação não pode ser montagem.
4 -	Cópia do despacho Adjudicatório da licitação.
5 -	Justificativa de dispensa de processo licitatório, se for o caso, com embasamento legal e a respectiva publicação.
6 -	Contrato de execução e /ou fornecimento de obras/ serviços/ equipamentos – CTEF, se já firmado ou documento equivalente no caso de aquisição de equipamentos / respectivas publicações.
7 -	Extrato do contrato com a empresa publicado. Cópia da publicação não pode ser montagem.
8 -	Planilha orçamentária proposta pela empresa vencedora.
9 -	Cronograma físico-financeiro proposto pela empresa vencedora
10 -	Ordem de serviço e/ou fornecimento, atentar para a data. - Pode-se vincular a ordem de serviço ao Ofício de Autorização de Início de Obra emitido pela CAIXA e/ou a Liberação do Recurso em conta feita pelo Ministério das Cidades (pois o Ministério pode atrasar na liberação e algumas construtoras paralisam a obra até a liberação), para que a obra não conste como atrasada quando feita a medição, pois os dias de obra são contados a partir da data da ordem até o dia da medição, mesmo que esta tenha se iniciado depois.
11 -	ART do(s) responsável pela execução.
12 -	Declaração de advogado não participante do processo licitatório firmando que a licitação atendeu às formalidades e aos requisitos dispostos na Lei 8.666/93 e suas alterações. (Modelo Caixa anexo no ofício)
- 6- A via original do ofício será encaminhada pelo malote da agência vinculada, após as devidas assinaturas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
 25
 30/8/2010

Colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente

Regise Pompeo de Aguiar

CAIXA - Técnico de Fomento

REDUR-São José do Rio Preto

Fone: (17) 33025900 - Fax : (17) 3302-5940.

E-mail: regise.aguiar@caixa.gov.br

HEBERTH PERCOPE SEABRA

Gerente de Serviço - REDUR/SR

CAIXA -(0xx17) 33025900.

* heberth.seabra@caixa.gov.br



30/8/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

VIA WAGNER



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Ofício nº. OGC/081/2010/rcc

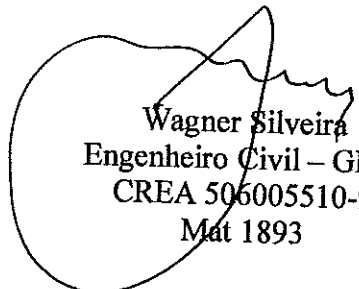
Bebedouro/SP, 03 de agosto de 2010.

Prezado Senhor:

Segue anexo cópia do Contrato de Repasse nº. 0303937-21/2009, referente à Aquisição de uma Escavadeira Hidráulica sobre Esteiras -Diesel , Potência Mínima de 138 HP , Capacidade Mínima de 1,31 m³ , dentro do Programa de Desenvolvimento do Setor Agropecuário(PRODESA) , com Valor Previsto de R\$ 440.000,00 , sendo Recursos do Ministério da Agricultura , Pecuária e Abastecimento (MAPA) , através da Caixa Econômica Federal, Contrato de Repasse nº. 0303937-21/2009, sendo valor de repasse de R\$ 195.000,00, e contrapartida do município de R\$ 245.000,00.

Aproveito para solicitar providências necessárias no sentido de **abertura de crédito adicional especial ou suplementar**, conforme o caso, tanto para recursos do Governo Federal (fonte 05) como para os recursos de contrapartida do município. (fonte 01), a fim de prosseguimento em processo licitatório.

Atenciosamente,


Wagner Silveira
Engenheiro Civil - GMC
CREA 506005510-9
Mat 1893

**D.D. DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO
SR. JOSUÉ MARCONDES DE SOUZA**





Prefeitura Municipal de Bebedouro.
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



04/08/2010

Requerimento

Processo
I - 7940 / 2010

Prefeito Municipal
Exmo. Sr.

Processo : I - 7940 / 2010 Data/Hora : 04/08/2010 - 13:56:39
Assunto : OFICIO
Departamento : Protocolo
Endereço Ação :

Requerente : WAGNER SILVEIRA
Endereço :

DDD - Telefone :
C.N.P.J / C.P.F : 071.329.298-95
Inscrição / R.G. : 17.887.310

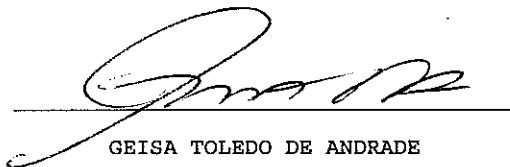
vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :

OFICIO N° OGC/081/2010/rcc
REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL OU
SUPLEMENTAR

Nestes termos

p. deferimento

Bebedouro, 4 de Agosto de 2010.


GEISA TOLEDO DE ANDRADE

Responsável atual pelo Processo

O Requerente



Wagner

De: <rsgovsr03@caixa.gov.br>
 Para: <engws@bebedouro.sp.gov.br>
 Enviada em: sexta-feira, 27 de agosto de 2010 09:22
 Anexar: image002.jpg; image003.jpg; image003.jpg; modelo do Ofício de Encaminhamento de Documentação Relativa a Processo Licitatório.zip; OF 2165_BEBEDOURO_0312600-55_OrientacaoContinuidadeProcesso.pdf
 Assunto: ENC: PM Bebedouro - OGU - 0312600-55/2009 - ORIENTAÇÃO DE LICITAÇÃO

De: REDURSR03 - Repasses
 Enviada em: quarta-feira, 4 de agosto de 2010 10:56
 Para: engws@bebedouro.sp.gov.br; joseluz@bebedouro.sp.gov.br; pmbgabinete@mdbrasil.com.br; secretariagabinete@bebedouro.sp.gov.br; wagner43@itelefonica.com.br
 Cc: Regise Pompeo de Aguiar; REDURSR03 - Repasses; SR2586SP09 - Governo
 Assunto: PM Bebedouro - OGU - 0312600-55/2009 - ORIENTAÇÃO DE LICITAÇÃO

Representação de Apoio ao Desenvolvimento Urbano de São José do Rio Preto/SP
 Rua Bernardino de Campos, nº 3185 - 2º andar
 CEP: 15.015-300 - São José do Rio Preto - SP
 Tel: (17) 33025900 Fax: (17) 3302-5940.
 E-mail: redursr@caixa.gov.br

À
 Prefeitura Municipal de **Bebedouro/SP**

Assunto: Orientações para continuidade do processo.
 Referente: Contrato de Repasse OGU 0312600-55/2009 - MINISTÉRIO DO TURISMO.

Senhor (a) Prefeito (a)

- 1- Encaminhamos anexa cópia do Ofício nº. 2165/10 com as Orientações para o processo licitatório.
- 2- Atentar para as restrições do período eleitoral.
- 3- Observa-se que de acordo com as alterações da Lei 8.666/93 já vigentes, os valores da licitação deverão ser iguais ou menores que o verificado no Laudo de Análise R\$ 430.259,12
- 4- Recomenda-se que a Prefeitura no o prazo de 45 dias nos envie os documentos da licitação ou uma justificativa da situação da mesma, pois as informações do projeto têm que ser alimentadas no sistema para que o Ministério verifique. (atentar para os prazos).
- 5- Documentos necessários da Licitação com administração Indireta nas Modalidades: Concorrência/Carta-convite/Dispensa de licitação/Tomada de Preço.

- | | |
|------|---|
| 1 - | Ofício de encaminhamentos listando os documentos enviados. (Modelo Caixa anexo no ofício) |
| 2 - | Publicação do resumo do edital, exceto para Carta-Convite. |
| 3 - | Ato de homologação ocorrida em sessão pública e, no caso da ata ter sido homologada posterior à sessão pública e/ou fora desta, deve ser apresentada sua publicação. Cópia da publicação não pode ser montagem. |
| 4 - | Cópia do despacho Adjudicatório da licitação. |
| 5 - | Justificativa de dispensa de processo licitatório, se for o caso, com embasamento legal e a respectiva publicação. |
| 6 - | Contrato de execução e/ou fornecimento de obras/ serviços/ equipamentos – se já firmado ou documento equivalente no caso de aquisição de equipamentos / respectivas publicações. |
| 7 - | Extrato do contrato publicado, que contenha a identificação precisa do objeto contratado compatível com a proposta inicialmente analisada e aceita pela CAIXA inclusive quanto à metodologia de execução, qualidade, localização e quantidade. Cópia da publicação não pode ser montagem. |
| 8 - | Planilha Orçamentária consolidando os valores unitários licitados e seus quantitativos previstos nos contratos em verificação, inclusive com ateste da empresa vencedora; deverá ser compatível com a inicialmente analisada e aceita pela CAIXA; |
| 9 - | BDI da empresa vencedora aberto (observar regras do acórdão TCU 325/2007 inclusive quanto aos limites). |
| 10 - | QCI consolidado |
| 11 - | Cronograma físico-financeiro proposto pela empresa vencedora |
| 12 - | Ordem de serviço e/ou fornecimento, atentar para a data. |
- Pode-se vincular a ordem de serviço ao Ofício de Autorização de Início de Obra emitido pela CAIXA e/ou a Liberação do Recurso em conta feita pelo Ministério das Cidades (pois o Ministério pode atrasar na liberação e algumas construtoras paralisam a obra até

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
 29

30/8/2010

liberação), para que a obra não conste como atrasada quando feita a medição, pois os dias de obra são contados a partir da data da ordem até o dia da medição, mesmo que esta tenha se iniciado depois.

13 - ART de execução da empresa vencedora (código 23), com valor e quantitativo específico deste contrato;

14 - Declaração de advogado não participante do processo licitatório firmando que a licitação atendeu às formalidades e aos requisitos dispostos na Lei 8.666/93 e suas alterações. (Modelo Caixa anexo no ofício)

6- A via original do ofício será encaminhada pelo malote da agência vinculada, após as devidas assinaturas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente

Regise Pompeo de Aguiar

CAIXA - Auxiliar de Sustentação ao Negócio.

REDUR - São José do Rio Preto

Fone: (17) 33025900 - Fax: (17) 3302-5940.

E-mail: regise.aguiar@caixa.gov.br

HEBERTH PERCOPE SEABRA

Gerente de Serviço - REDUR/SR

CAIXA -(0xx17) 33025900.

* heberth.seabra@caixa.gov.br



30/8/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

VIA WAGNER



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Ofício nº. OGC/084/2010/rcc

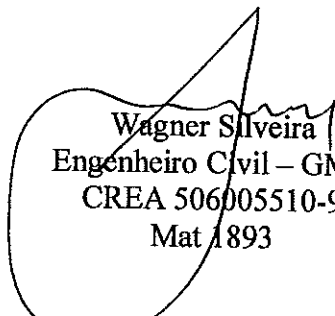
Bebedouro/SP, 04 de agosto de 2010.

Prezado Senhor:

Segue anexo cópia do Contrato de Repasse nº. 0312600-55/2009, referente à execução de Execução de Contenção em Talude Sujeito à Erosão, sito às margens do Lago Artificial de Bebedouro na Avenida Sérgio Sessa Stamato, Bebedouro/SP, dentro do Programa de Apoio a Projetos de infra-estrutura Turística, com valor previsto de R\$ 430.259,12, com recursos do Ministério do Turismo, através da Caixa Econômica Federal, Contrato de Repasse nº. 0312600-55/2009, sendo valor de repasse de R\$ 292.500,00, e contrapartida do município de R\$ 137.759,12.

Aproveito para solicitar providências necessárias no sentido de **abertura de crédito adicional especial ou suplementar**, conforme o caso, tanto para recursos do Governo Federal (fonte 05) como para os recursos de Contrapartida do Município. (fonte 01), a fim de prosseguimento em processo licitatório.

Atenciosamente,


Wagner Silveira
Engenheiro Civil - GMC
CREA 506005510-9
Mat 1893

**D.D. DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO
SR. JOSUÉ MARCONDES DE SOUZA**





Prefeitura Municipal de Bebedouro.
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



04/08/2010

Requerimento

Processo
I - 7973 / 2010

Prefeito Municipal
Exmo. Sr.

Processo : I - 7973 / 2010 Data/Hora : 04/08/2010 - 15:59:51
Assunto : OFICIO
Departamento : Protocolo
Endereço Ação :

Requerente : WAGNER SILVEIRA
Endereço :

DDD - Telefone :
C.N.P.J / C.P.F : 071.329.298-95
Inscrição / R.G. : 17.887.310

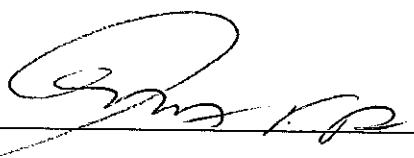
vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :

OFICIO N° OGC/084/2010/rcc

Nestes termos

p. deferimento

Bebedouro, 4 de Agosto de 2010.


GEISA TOLEDO DE ANDRADE

Responsável atual pelo Processo

O Requerente



ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA



ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 117/2010

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de

R\$ 134.425,95 (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e vinte e cinco

reais e noventa e cinco centavos) que especifica.

Apresentado em sessão do dia 08/09/2010

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 08 / 09 / 2010

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4149/2010

Lei nº 4.197, de 09 de setembro de 2010.



Bebedouro Capital Nacional da Laranja 02 de setembro de 2010
OEP/621/2010/is

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº117/2010.

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$134.425,95 (Cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos) que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de **R\$134.425,95 (Cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, para ocorrer a despesas com a reforma de passeio público de acesso aos nove mirantes do Lago Artificial do município de Bebedouro, conforme contrato de repasse nº. 0300491-83/2009/Ministério do Turismo/Caixa.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

07	OBRAS		
07.01.00	OBRAS E ENGENHARIA		
4490.00.00-15.451.5003-1086	Investimentos	R\$	134.425,95

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

ART. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 02 de setembro de 2010.

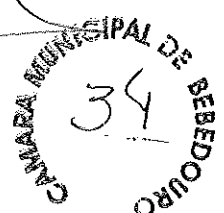
João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

APROVADO EM 08/09/10
 09 VOTOS FAVORÁVEIS
 VOTOS CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES
 AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

À Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”



08/09/2010 08:09:10 15:42:4

SUPER OFERTAS FAST SHOP



i-Telefonica

Internet Grátis. Fácil de entrar e difícil de sair.



DE: Wagner
 PARA: WAGNER SILVEIRA
 DATA: 24/08/10 10:45
 ASSUNTO: Fw: PM Bebedouro - OGU - 03004
 ARQUIVOS: image002.jpg
 image003.jpg
 image003.jpg
 ANEXO V - Declaração do advogado novo 30-03-10.doc
 OF 1524_BEBEDOURO_MTUR_0300491-83_OrientacaoContinuidadeProcesso.doc

----- Original Message -----

From: redursr03@caixa.gov.br
To: engws@bebedouro.sp.gov.br ; joseluiz@bebedouro.sp.gov.br ; pmbgabinete@mdbrasil.com.br ; secretariagabinete@bebedouro.sp.gov.br ; wagner43@telefonica.com.br
Cc: regise.aguiar@caixa.gov.br ; redursr03@caixa.gov.br ; sr2586sp09@caixa.gov.br
Sent: Tuesday, June 29, 2010 12:25 PM
Subject: PM Bebedouro - OGU - 0300491-83/2009 - ORIENTAÇÃO DE LICITAÇÃO

Representação de Apoio ao Desenvolvimento Urbano de São José do Rio Preto/SP

Rua Bernardino de Campos, nº 3185 - 2º andar

CEP: 15.015-300 - São José do Rio Preto - SP

Tel: (17) 33025900 Fax: (17) 3302-5940.

E-mail: redursr@caixa.gov.br

A

Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP

Assunto: Orientações para continuidade do processo.

Referente: Contrato de Repasse OGU 0300491-83/2009 - MINISTÉRIO DO TURISMO.

Senhor (a) Prefeito (a)

1- Encaminhamos anexa cópia do Ofício nº 1624/2010 com as Orientações para o processo licitatório.



2- Observa-se que de acordo com as alterações da **Lei 8.666/93** já vigentes, os valores da licitação deverão ser iguais ou menores que o verificado no Laudo de Análise **R\$134.425,95**.

3- Recomenda-se que a Prefeitura no o prazo de **45 dias** nos envie os documentos da licitação ou uma justificativa da situação da mesma, pois as informações do projeto têm que ser alimentadas no sistema para que o Ministério verifique. (atentar para os prazos).

4- Documentos necessários da Licitação com administração Indireta nas **Modalidades: Concorrência/Carta-convite/Dispensa de licitação/Tomada de Preço**.

1- Ofício de encaminhamentos listando os documentos enviados. (Modelo Caixa anexo no ofício)
2- Publicação do resumo do edital, exceto para Carta-Convite.
3- Ata da Homologação publicada. Cópia da publicação não pode ser montagem.
4- Cópia do despacho Adjudicatório da licitação.
5- Justificativa de dispensa de processo licitatório, se for o caso, com embasamento legal e a respectiva publicação.
6- Contrato de execução e /ou fornecimento de obras/ serviços/ equipamentos - CTEF, se já firmado ou documento equivalente no caso de aquisição de equipamentos / respectivas publicações.
7- Extrato do contrato com a empresa publicado. Cópia da publicação não pode ser montagem.
8- Planilha orçamentária proposta pela empresa vencedora.
9- Cronograma físico-financeiro proposto pela empresa vencedora
10- Ordem de serviço e/ou fornecimento, atentar para a data. - Pode-se vincular a ordem de serviço ao Ofício de Autorização de Início de Obra emitido pela CAIXA e/ou a Liberação do Recurso em conta feita pelo Ministério das Cidades (pois o Ministério pode atrasar na liberação e algumas construtoras paralisam a obra até a liberação), para que a obra não conste como atrasada quando feita a medição, pois os dias de obra são contados a partir da data da ordem até o dia da medição, mesmo que esta tenha se iniciado depois.
11- ART do(s) responsável pela execução.
12- Declaração de advogado não participante do processo licitatório firmando que a licitação atendeu às formalidades e aos requisitos dispostos na Lei 8.666/93 e suas alterações. (Modelo Caixa anexo no ofício)

5- A via original do ofício será encaminhada pelo malote da agência vinculada, após as devidas assinaturas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente

Regise Pompeo de Aguiar

CAIXA - Técnico de Fomento

REDUR-São José do Rio Preto



Fone: (17) 33025900 - Fax : (17) 3302-5940.

E-mail: regise.aguiar@caixa.gov.br

HEBERTH PERCOPE SEABRA

Gerente de Serviço - REDUR/SR

CAIXA -(0xx17) 33025900.

* heberth.seabra@caixa.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Mensagem ao Projeto de Lei n. 117/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 134.425,95 (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *regulamentação e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2010.

Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

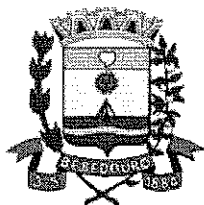
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

Carlos Renato Serotine
MEMBRO



"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à **Mensagem ao Projeto de Lei n. 117/2010**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 134.425,95 (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *Resolubilidade*

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2010.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à Mensagem ao Projeto de Lei n. 117/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 134.425,95 (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2010.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/368/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de setembro de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovadas, na sessão ordinária realizada ontem, dia 08/09, as Mensagens aos Projetos de Lei n. 117, 126 e 129/2010, bem como os Projetos de Lei n. 120, 122, 123, 127 e 131/2010, todos de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data foi aprovado o Projeto de Lei n. 140/2010, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4149 a 4157/2010.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4149/2010

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 134.425,95 (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 134.425,95 (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), para ocorrer a despesas com a reforma de passeio público de acesso aos nove mirantes do lago artificial do município de Bebedouro, conforme contrato de repasse n. 0300491-83/2009/Ministério do Turismo/Caixa.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

07	OBRAS	
07.01.00	OBRAS E ENGENHARIA	
4490.00.00-15.451.5003-1086-Investimentos		R\$ 134.425,95.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

"Deus Seja Louvado"



RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de setembro de 2010.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4197 DE 09 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 134.425,95 (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 134.425,95 (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), para ocorrer a despesas com a reforma de passeio público de acesso aos nove mirantes do lago artificial do município de Bebedouro, conforme contrato de repasse n. 0300491-83/2009/Ministério do Turismo/ Caixa.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

07	OBRAS	
07.01.00	OBRAS E ENGENHARIA	
4490.00.00-15.451.		
5003-1086-Investimentos.....		R\$ 134.425,95.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 09 de setembro de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de setembro de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria

"Deus seja Louvado"

